Revista Eletrônica Norte Mineira de Direito

PANDEMIA, MAIS QUE UM FATO, UMA AMEAÇA: CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E ASPECTOS ECONÔMICOS DA GARANTIA À SAÚDE

PANDEMIA, MAIS QUE UM FATO, UMA AMEAÇA: CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E ASPECTOS ECONÔMICOS DA GARANTIA À SAÚDE

PANDEMIC, MORE THAN A FACT, A THREAT: DIRECT CONSTITUTION AND ECONOMIC ASPECTS OF HEALTH GUARANTEE

Lísia Emanuelle Rodrigues Almeida

Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR lialmeida61@gmail.com http://lattes.cnpq.br/4895601488533677

Ana Luiza Brito Viana

Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR albritoviana@gmail.com http://lattes.cnpq.br/5787187153969556

José Carlos Melo Miranda

Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR adv.josecarlos@gmail.com http://lattes.cnpq.br/7794861819634142

RESUMO: A previsibilidade da pandemia que hoje mobiliza pesquisas no mundo inteiro em busca de reduzir contágio e mortalidade é uma oportunidade de refletir sobre a prevenção como elemento indissociável da garantia à saúde. Nesse sentido, é essencial discutir aspectos econômicos e sociais que podem ter contribuído para o cenário presente, incluindo na análise, conceitos e posicionamentos do jurista Gomes Canotilho, formulador da teoria finalística adotada pela constituinte de 1988. A referência ao autor elucida a importância de atribuir caráter inconcluso para as proposições constitucionais e a necessidade de adaptá-las aos contextos históricos presentes e aos que se estimam para o futuro, outra relevante reflexão possível a partir dos posicionamentos de Canotilho é sobre a vinculação nos termos de uma constituição programática. Há que se atribuir pertinente destaque para as frequentes indicações das ciências biológicas e sociais de que um agente patológico estaria para ser exposto à humanidade de modo tão significativo. Abordar os fatores decorrentes da inobservância de tais previsões resultou em uma pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, onde ainda foi pertinente considerar a importância das propostas que pensam uma nova forma de relacionamento com a natureza e um novo paradigma para a visão nacional da saúde em seu caráter preventivo. O reconhecimento das restrições da iniciativa privada para custear pesquisas preventivas reafirma a necessidade do estado assumir o papel de garantidor de direitos.

Palavras-chave: Dirigente. Financiamento. Pandemia. Pesquisa. Prevenção.

ABSTRACT: The predictability of the pandemic that today mobilizes research worldwide in order to reduce contagion and mortality is an opportunity to reflect on prevention as an inseparable element of health guarantee. In this sense, it is essential to discuss economic and social aspects that may have contributed to the present scenario, including the analysis, concepts and positions of jurist Gomes Canotilho, formulator of the finalistic theory adopted by the 1988 constituent. The reference to the author elucidates the importance of attributing an inconclusive character for the constitutional propositions and the need to adapt them to the present historical contexts and those that are estimated for the future, another relevant possible reflection based on Canotilho's positions is on the link in terms of a programmatic constitution. It is necessary to attribute a relevant emphasis to the frequent indications from the biological and social sciences that a pathological agent would be exposed to humanity in such a significant way. Addressing the factors resulting from the non-observance of such predictions resulted in a bibliographic, descriptive and qualitative research, where it was still pertinent to consider the importance of the proposals that think a new form of relationship with nature and a new paradigm for the national vision of health in its preventive character. Recognizing the restrictions of the private sector to fund preventive research reaffirms the need for the state to assume the role of guarantor of rights.

Keywords: Financing. Leader. Pandemic. Prevention. Search.

INTRODUÇÃO

A excepcionalidade de uma crise sanitária trouxe consigo problemas contemporâneos à tal realidade e evidenciou condições antigas. Em ambos os casos as ciências jurídicas, comunicando-se com outras esferas de conhecimento, têm muito que discutir.

Após estudos referentes ao contexto trazido pela COVID-19, é natural a referência com outras experiência similares acontecidas a não tanto tempo assim. Cientistas das áreas biológicas, infectologistas e aqueles que se dispõem a estudar a sociedade capitalista através de ciências sociais já alertavam a algum tempo sobre a possibilidade de um agente biológico desconhecido ameaçar a humanidade. Não seria algo inédito, uma vez que a "história oficial" já relata uma cíclica incidência de guerras e pestes (ElPaís, 2020) (Plos Pathologens, 2017) (Acosta, 'Bem Viver', edit. Elefante, 2016).

Em 1918, o ano fim da Primeira Guerra Mundial, a humanidade foi novamente ameaçada pela praga, que ficou conhecida como a "Gripe Espanhola". O nome, sobre o qual entrou para a história, por si, já denota o quanto a economia e outros complexos fatores são relevantes para analisar a conjuntura social que se constrói. Apesar de não se saber exatamente onde se iniciaram os contágios, os primeiros casos da mutação do vírus INFLUENZA foram

diagnosticados, não na Espanha, mas nos Estados Unidos da América (EUA). Coincidentemente, com as suas experiências na primeira guerra e consolidação como potência econômica após a segunda, o país não é imediatamente associado a 50 milhões de mortos (TASCHNER, Veja Saúde, 2020).

Tendo havido previsões de ciências aparentemente tão distintas a respeito de uma potencial pandemia com aspectos econômicos imediatos, como é possível justificar países com significativos investimentos em ciência passando por experiências em níveis surpreendentemente semelhantes a outros países com economias menos desenvolvidas? Como o Brasil, na vigência da Constituição de 88, que assegura como direito social o acesso à saúde, não esteve à frente do desenvolvimento de pesquisas para prevenir e conter o avanço de uma crise sanitária?

Biologia, economia e constituição dirigente podem impulsionar algumas reflexões a respeito.

1. A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E AS GARANTIAS (Canotilho, 1982)

O constitucionalismo surgiu para restringir poder absolutista através de um documento contendo estrutura de estado, organização, formas de obter e exercer poder, além de limites para sua atuação (GUEDES, ConJur, 2012).

A teoria da constituição dirigente ou programática tem como elemento primordial o direcionamento trazido em metas pró-futuro. A primeira experiência de uma constituição com tal finalidade foi a partir da proposta do José Joaquim Gomes Canhotilho, jurista português, e se materializou inicialmente na constituição de seu país (JusBrasil, 2014).

As críticas a tal formulação vieram da ala tradicional, a exemplo de Eloy Garcia (1998), que acusava o texto constitucional Português de ter um caráter dúplice, como se existissem duas constituições em uma, de um lado a liberal e de outro a dirigente, teoricamente autoritária, sendo assim incompatíveis (GUEDES, ConJur, 2012) (Anuário de Derecho Constitucional y Parlamentario, 1998, p. 32.).

Em meio às polêmicas, Canotilho (1982) compartilha seu posicionamento em sua tese de doutorado intitulada "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador", em que trata, como sugere o nome, a respeito da vinculação quanto as normas programáticas. O objetivo foi

conceituá-las não como promessas ou meros preceitos políticos desprovidos de vinculação, como assinalava a doutrina conservadora, mas como normas com o mesmo valor jurídico que as outras dispostas no texto constitucional (GUEDES, ConJur, 2012).

Entre 1987 e 1988, após 21 anos de regime militar (de 1964 a 1985), o Brasil assume o compromisso de solidificar uma república democrática através de uma Carta Magna que resguardasse os interesses do cidadão. É nesse contexto histórico, após anos de limitações de direitos e repressão, que o país importa de Portugal a teoria, tendo como objetivo proteger o povo de qualquer afronta a suas garantias individuais e sociais (Ambito Jurídico, 2007).

A Constituição brasileira de 1988 consolidou os direitos fundamentais e estabeleceu limites para os três poderes e expressa o caráter programático dispondo sobre objetivos fundamentais da república em seu artigo terceiro:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Consagram-se então como objetivos da República Federativa do Brasil os ditos supracitados, realizações compatíveis com o exercício da democracia. É relevante apontar também que a conceituação de programática não exclui os elementos de garantia, abarca normas com ambas finalidades. Destaca-se o artigo 5°, que dispõe sobre direitos e garantias fundamentais, trazendo reforço quanto ao caráter garantista do artigo, o seu parágrafo primeiro, que estabelece que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata":

Art. 5; CF:

 \S 1° As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

2. A MORTE DA CONTITUIÇÃO DIRIGENTE (Canotilho, 2001)

Em 2001, na edição revisada do seu livro publicado pela Universidade de Coimbra, Canotilho (2001) surpreendeu com algumas considerações inéditas a respeito da constituição programática relacionadas a atualização de sua teoria em relação à realidade de Portugal. Alguns constitucionalistas interpretaram como o anúncio da "morte da constituição dirigente", abandonada pelo próprio criador (JusBrasil, 2014).

Foi então necessário que o jurista se posicionasse quanto ao seu novo entendimento. Ele reafirmou a importância de considerar a realidade histórica e de que a sua teoria não pode ser considerada como conclusa, uma vez que se encontra em constante adaptação. Então indicou que a realidade de Portugal mudou consideravelmente desde a promulgação da carta magna, carecendo de um novo olhar sobre as normas programáticas (JusBrasil, 2014).

Ao se analisar a realidade do Brasil, um país que carrega ainda tantas dívidas históricas e injustiças sociais, tem-se que vislumbrar a importância jurídica do texto da CRFB/88 ao legitimar anseios por maior equidade. É interessante considerar essa reflexão de Canotilho e interpretar o texto constitucional como um instrumento para exercício de metas que estão em constante adaptação (JusBrasil, 2014).

O cenário de uma crise sanitária de nível pandêmico, que já era amplamente prevista (Plos Pathologens, 2017), traz questionamento a respeito da possibilidade de reivindicação ampla do direito a saúde sobre a égide de uma constituição programática, e questiona aspectos econômicos referentes aos interesses que permeiam o contexto (Plos Pathologens, 2017).

As garantias trazidas pelo texto constitucional estão amparadas pelo entendimento do seu autor principal, de que geram responsabilidade e vinculam o legislador a meios de promover efetivação. A tese de Canotilho (1982/2001), mais uma vez, protagoniza reflexão a respeito da vinculação gerada pelo preceito dirigente da Constituição. Questiona-se então como a prevenção, para além do tratamento, deveria ser interpretada como direito nos parâmetros da saúde nacional (JusBrasil, 2014).

3. PARADIGMA DA SAÚDE NO BRASIL

Em 2014, através de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Universidade Federal do Ceará, foi produzida a *Caderneta Humaniza SUS*, fornecendo vastas informações para entender o processo de formação da consciência social quanto à saúde (Rede Humaniza SUS, 2014).

Antes de 1980 a saúde no Brasil era imediatamente associada à anatomia patológica, o interesse do médico foi se voltando para explicação de doenças através da busca por lesões. Nesse sentido, a saúde foi entendida em contraposição a ideia de doença, negligenciado o caráter preventivo (Rede Humaniza SUS, 2014).

No ano de 1984 a Organização Mundial da Saúde (OMS) conceituou a saúde como bem-estar, isso representa a adoção de um sentido amplo, considerando o sujeito, além de favorecer políticas públicas que atendam a modelos mais abrangentes (Rede Humaniza SUS, 2014).

Durante o processo de redemocratização no Brasil surge uma movimentação social que resultaria no reconhecimento da saúde como direito. O Movimento da Reforma Sanitária, apresentada com diversas nomenclaturas, atingiu uma importante conquista quando a Constituição Brasileira de 1988 reconheceu o direito à saúde e defendeu diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) (Rede Humaniza SUS, 2014).

O tratamento específico a saúde é trazido como direito social e disposto a partir do artigo 6° e seguintes da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A prevenção como meio de garantia e concretização do acesso à saúde é trazida pelos artigos que tratam de orientar políticas sociais, como dispostos nos artigos da Carta Magna a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Compreendendo que saúde, abrangendo prevenção, é garantia social e que o Estado Brasileiro se compromete em assegurar ao seu povo, os recorrentes indícios e avisos do que estaria por assolar o mundo a partir do ano de 2019 deveriam ser o bastante para o Estado validar o seu papel como garantidor dos direitos e investir em medidas preventivas (CRFB/88) (Plos Pathologens, 2017).

Nos termos de uma Constituição programática, seria viável reivindicar o direito à saúde, trazido como direito social pela Constituição, na iminência de uma crise sanitária. Além disso, cobrar investimentos em pesquisas científica e medidas preventivas favoráveis à saúde pública seria legítimo e necessário (CRFB/88).

Isso quer dizer que sendo cientificamente provável que tais eventos ocorreriam para esta ou para as próximas gerações, caberia, nos termos de entendimentos desenvolvidos a respeito da presente Constituição, uma reivindicação ampla, assegurando que o poder público esteja efetivamente resguardando a saúde do seu povo com políticas de saúde PREVENTIVA, e não apenas buscando medidas para tratamento ou contenção após um grande surto, como está sendo o desenvolvimento de vacinas (CRFB/88) (Plos Pathologens, 2017).

4. A PREVISIBILIDADE DA PANDEMIA

4.1 Quem alertou sobre a iminência de uma crise sanitária em tal magnitude?

Uma publicação de novembro de 2007 em "PLOS PATHOGENS" compartilha com o mundo a descoberta que poderia ter sido um grande alerta para a iminência de uma pandemia, que hoje é enfrentada como fatalidade (Plos Pathologens, 2017).

Cientistas do Instituto de Virologia de Wuhan, na China, detectaram um grande número de corona vírus relacionados à SARS (SARSr-CoV- causador da atual pandemia da COVID-19) em morcegos-ferradura desde 2005 em diferentes áreas da China. O mesmo artigo dispõe que células foram identificadas com diferentes sequências de proteína, que então seriam capazes de ter o corpo humano como receptor. Ademais, especifica que o seu objetivo é informar sobre a origem e a evolução do vírus, além de enfatizar a necessidade de

preparação para o surgimento futuro de doenças relacionadas ao agente (Plos Pathologens, 2017).

Ainda seguindo as previsões baseadas em pesquisas biológicas, em 2012, David Quammen (2012) - escritor americano de ciência, natureza e viagens, autor de quinze livros - compartilhou parte de suas experiências pesquisando sobre zoonóticas (infecções animais transmissíveis para humanos) em seu livro "Spillover: Animal Infections and the Next Human Pandemic", obtendo a atenção da imprensa mundial como o "homem que previu a catástrofe" (ElPaís, 2020).

Após a pandemia atual, o autor refletiu em uma entrevista sobre algumas questões muito pertinentes a respeito da presente crise. Ele define o cenário como responsabilidade humana, trata a respeito da relação humana com a natureza, bem como a forma de vestir, morar e comer, além de apontar o fluxo de pessoas em viagens favorecendo a disseminação do vírus e ressaltar que os animais selvagens, em geral, não são inimigos, nem ameaças (ElPaís, 2020).

O autor aponta para o desinteresse dos governantes em reagir a uma provável ameaça biológica. A incerteza quanto ao momento e relativização do ideal de saúde pública justificam a inércia dos políticos e indústria farmacêutica de investirem em prevenção. A classe política não estaria disposta a investir em prevenção de uma pandemia que esteja para acontecer após o seu mandato, e os investimentos da indústria farmacêutica acompanham as orientações do mercado (ElPaís, 2020).

Bill Gates em uma palestra no ano de 2015 expôs para o Ted Talks suas reflexões bastante plausíveis sobre a iminência de um agente biológico que representaria uma ameaça global. O título da palestra em questão foi "O próximo surto? Não estamos preparados" e nela o empresário apontou que a maior catástrofe que poderia acontecer estaria em forma de vírus altamente infeccioso. Além disso, ele alerta para o fato de haver pouco investimento em sistema para barrar epidemia, impedindo que se torne pandemia, e compara com a realidade de investimentos consideráveis em armas nucleares (Ted, 2015).

4.2 Como ciências humanas estão vinculadas a esses estudos?

Autores de ciências humanas e críticos de uma ideia de desenvolvimento baseada nos parâmetros do capital, ressaltam, há muito tempo, os problemas relacionados ao consumo

¹ "Spillover: infecções animais e a próxima pandemia humana" (tradução livre).

desenfreado e destacam a interação inconsciente com a natureza como insustentável para o planeta, propondo algumas alternativas (ElPaís, 2020) (Acosta, 'Bem Viver', edit. Elefante, 2016) (Foer, 'Comer Animais', 2009).

As cidades cada vez maiores, a intervenção nos ciclos naturais, o consumo inconsciente de animais - responsáveis pela maioria das transmissões-, e outros fatores que podem trazer a dimensão social da crise biológica, ressaltam uma série de questões que devem ser repensadas, como destacou David Quammen (2012) na entrevista supracitada divulgada pelo El País em 19 de abril de 2020 (ElPaís, 2020).

Entre os diversos autores das ciências sociais que trazem contribuições pertinentes ao apontarem as problemáticas do sistema e se dispõem a pensar uma nova forma de organização, podemos considerar Alberto Acosta, economista e político que pôs os Direitos da Natureza na Constituição do Equador, causando um efeito inédito no mundo (Acosta, 'Bem Viver', edit. Elefante, 2016).

O seu livro chegou ao Brasil em 2016 com o título "Bem Viver" e se destacou desde então nos debates ocorridos sobre o tema, principalmente por ter sido publicado no país poucos meses após a tragédia de Mariana, no Estado de Minas Gerais, evento que mostrou uma série de aspectos econômicos e sociais relacionados aos crimes ambientais (Acosta, 'Bem Viver', edit. Elefante, 2016).

O livro é uma referência para compreender a inviabilidade das prioridades estabelecidas pelo sistema, os riscos de estimar os aspectos econômicos em detrimento do coletivo social e ainda remete à necessidade de reflexão mais profunda sobre todos os elementos vinculados a presente crise (Acosta, 'Bem Viver', edit. Elefante, 2016).

Jonathan Safran Foer (2009), considerado uma das "Pessoas do Ano" da revista Rolling Stone e "Melhores e Mais Brilhantes" da Esquire, em seu livro intitulado "Comer animais" investiga as raízes culturais, sociais e econômicas do consumo de carne. O número de infecções relacionadas aos hábitos alimentares não pode estar fora das discussões sobre prevenção de doenças infecciosas, o incentivo ao hábito alimentar vegano é rico de argumentos e é tema defendido pelo autor como estratégia contra as crises sanitárias (Foer, 'Comer Animais', 2009).

5. ASPECTOS POLÍTICOS, E ECONÔMICOS E A INDÙSTRIA FARMACÊUTICA

As perspectivas de infecção generalizada eram tão conscientes que não poderiam ser ignoradas. A crise sanitária e a postura do setor público apresentam relevantes questões econômicas.

Aspectos financeiros são pertinentes para analisar o comportamento hesitante da indústria farmacêutica quanto à pesquisa preventiva. As perspectivas de risco desestimulam os investidores e as empresas ficam sem fundos para se manterem no mercado, há algum tempo o setor delimitou sua área de atuação considerando as potencialidades lucrativas imediatas (Ictq, JACOBS, 2016).

Algumas das maiores indústrias farmacêuticas dos EUA abandonaram o ramo das pesquisas para se dedicarem ao lucrativo setor de produção de medicamentos para conter ansiedade, impotência masculina, entre outros. O sistema adoece as pessoas com uma lógica de produtividade e o mesmo lucra com o fornecimento de paliativos para dormir (Ictq, JACOBS, 2016).

As dificuldades de permanecer no ramo da pesquisa são expressas pela realidade das fabricantes de antibióticos, a exemplo da Achaogen e da Aradigm que faliram, da Novartis e Allergan que abandonaram a área. A insolvência é um risco presente para as empresas que ainda perduram no ramo de antibióticos (Ictq, JACOBS, 2016).

Há muito tempo a possibilidade de elaboração de antivirais e antibióticos universais vem sendo considerada, mas o investimento em pesquisa desse tipo custa caro e exige tempo. Como exemplo a empresa de biotecnologia Achaogen que dedicou 15 anos e US\$1 bilhão (R\$ 4 bilhões) para conseguir a aprovação de um produto para combater infecções do trato urinário (Ictq, JACOBS, 2016).

Considerando o custo exorbitante e a iniciativa privada cada vez mais voltada para o objetivo primordial do sistema capitalista, o lucro, a iniciativa de financiar tais pesquisas carece de subsídios do governo. Como alternativas para concretizar essa participação podem ser consideradas: aumentar os reembolsos às empresas pela criação de antibióticos novos, verbas federais para formar e armazenar estoques grandes de medicamentos eficazes contra micróbios multirresistentes, e incentivos financeiros para atrair de volta as gigantes do setor farmacêutico.

Mike Davis (2020), já reforçou o entendimento neste sentido em um material publicado após a infecção já ter atingido o caráter de epidemia na China. O escritor e ativista político conclui que existindo esse desestímulo no mercado caberia então aos governos e organizações sem fins lucrativos assumirem a responsabilidade de distribuição e fabricação dos medicamentos frutos de pesquisas complexas. A sobrevivência dos pobres, ressalta ele, deve ser prioridade maior que os lucros (Observatório das Metrópoles, 2020).

Além disso, ele aponta efeitos diferentes da crise em decorrência das desigualdades sociais, a classe economicamente mais favorecida estaria tendo suas necessidades respeitadas com *home office* e sendo atendidas pelos aplicativos de entrega, já a massa de trabalhadores está sendo sujeita a uma exposição diária, evidenciando quem sustenta a economia. Tudo isso sobre o falso argumento de "estamos todos no mesmo barco", mas a crise atinge de formas diferentes a depender da classe social (Observatório das Metrópoles, 2020).

Na capital de São Paulo, a prefeitura divulgou dados do dia 26 de abril de 2020 que expõem a desigualdade. O número de infectados em bairros nobres foi significativamente superior, mas na periferia estava concentrado o maior número de mortes, onde Brasilândia liderava com 55 (cinquenta e cinco) óbitos no total (SOUZA, Uol, 2020).

No dia 28 de abril de 2020, a partir de dados do Ministério da Saúde, Worldometers divulgou resultados referentes ao número de casos no mundo e o Brasil liderava com 26.417 casos (vinte e seis mil quatrocentos e dezessete), seguido pelos EUA com 19.680 casos (dezenove mil seiscentos e oitenta). O mais surpreendente é que na combinação de dados, considerando o número de testes por mil habitantes, o Brasil estava na quarta posição com 4,1, precedida pelo Chile com 27,7, o que poderia ser um forte indício de que o número de casos era muito superior que o divulgado. Esse era o cenário ainda na gestão do ministro Nelson Teich. Antes de completar um mês no cargo, no dia 15 de maio do presente ano, Teich deixou o ministério da saúde e desde então (10 de junho), não foi anunciado um substituto (Worldometers, 2020).

Isso deve ser analisado considerando uma série de eventos que estão se desenvolvendo na política do Brasil e do mundo há algum tempo. Nos EUA o presidente Donald Trump já havia cortado orçamento do Centro de Controle de Doenças, dissolveu o grupo de trabalho sobre pandemias no Conselho Nacional de Segurança e decidiu cortar todo o financiamento da pesquisa, inclusive sobre as mudanças climáticas (THE WASHINGTON POST, 2018).

Na primeira revisão orçamentária do ano de 2019, o Presidente do Brasil formalizou em decreto o congelamento de verbas destinadas à Saúde, Educação e Cidadania, bem como de outros ministérios. Na saúde o congelamento foi de R\$ 599 bilhões, na Cidadania o bloqueio foi de R\$ 1,050 bilhão e a Educação sofreu uma redução de R\$ 5,839 bilhões (25% do valor previsto no orçamento) (UOL, 2019).

CONCLUSÃO

Foi possível desenvolver algumas reflexões a respeito do caráter econômico, político e social de uma crise sanitária em tal magnitude. Compreendendo os alertas científicos sobre o risco de infecção, as considerações insistentes de cientistas sociais sobre as problemáticas do sistema econômico e político que priorizam lucro, e o apontamento quanto às omissões dos mais variados setores. É possível formular uma relação entre a relativização da garantia à saúde, negligenciando pesquisas preventivas e a possibilidade de vinculação constitucional.

O perfil das infecções disseminadas pelo mundo apresenta a vulnerabilidade humana em relação à alimentação. Tanto a COVID-19 hoje, quanto diversos vírus que tomaram um grande número de pessoas, atingiram a espécie humana através de hábitos alimentares. É importante refletir quanto à relação das mais variadas infecções com a alimentação e apontar os seus países de origem para superar considerações preconceituosas com relação ao consumo de animais especificamente incomuns ao paladar ocidental, como a relação do morcego com a COVID.

Considerando as particularidades relacionadas a pesquisa preventiva e a necessidade de materializar o dever de assegurar a saúde, algumas interpretações de situações passadas são muito atuais, o próprio Mike Davis remete a considerações antigas feitas na situação da gripe aviária, ele retoma como atual a defesa de que o interesse de investir em saúde, priorizando setores menores na iniciativa privada, é dos governos. Há 15 anos ele escreveu em 'O monstro bate à nossa porta: a ameaça global da gripe viária' que o acesso a medicamentos, incluindo antibióticos e antivirais, deve ser um direito humano sem custos (Observatório das Metrópoles, 2020).

REFERÊNCIAS

J.J. Gomes Canotilho, *El Derecho Constitucional como um compromisso permanentemente renovado*, (entrevista a Eloy Garcia) in **Anuário de Derecho Constitucional y Parlamentario**, (1998), p. 32.

GUEDES, Néviton. *Professor Canotilho e sua Constituição Dirigente*. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-nov-12/constituicao-poder-professor-canotilho-constituicao-dirigente acessado em 08 de julho de 2020

ACOSTA. Alberto - O bem viver. Editora Elefante, 2016.

El país- *A era do veganismo: o fim dos prazeres da carne.* Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/29/eps/1548772174_224933.html acessado em 07 de junho de 2020

El país- David Quammen: "Os humanos somos mais numerosos do que qualquer outro grande animal. Em algum momento haverá uma correção". Disponível em: https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-04-19/david-quammen-nossas-demandas-do-mundo-natural-tendem-a-aproximar-de-nos-os-virus-que-vivem-em-animais-selvagens.html> acessado em 07 de junho de 2020

Bill Gates "previu" uma pandemia em palestra dada há cinco anos. Disponível em: https://canaltech.com.br/saude/bill-gates-previu-uma-pandemia-em-palestra-dada-ha-cinco-anos-161939/ acesso em 07 de junho de 2020

TASCHNER, Natalia Pasternak. Gripe espanhola: 100 anos da mãe das pandemias. Disponível em: https://saude.abril.com.br/blog/cientistas-explicam/gripe-espanhola-100-anos-da-mae-das-pandemias/ acessado em 07 de julho de 2020

Emprego da teoria da constituição dirigente adequada à realidade brasileira. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/30277/emprego-da-teoria-da-constituicao-dirigente-adequada-a-realidade-brasileira acessado em 08 de julho de 2020

A noticiada morte da constituição dirigente. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5615/A-noticiada-morte-da-constituicao-dirigente> acessado em 10 de junho de 2020

Brasil. Ministério da Saúde (MS). *Cadernos HumanizaSUS. Volume 4: Humanização do parto e do nascimento*. Disponível em:

http://www.redehumanizasus.net/sites/default/files/caderno_humanizasus_v4_humanizacao_parto.pdf> acessado em 10 de junho de 2020

A importância e as controvérsias da medicina baseada em evidencia: < https://setorsaude.com.br/a-importancia-e-as-controversias-da-medicina-baseada-em-evidencias/> acessado em 10 de junho de 2020

JACOBS, Andrew. *INDÚSTRIA FARMACÊUTICA ABANDONA PESQUISA E PRODUÇÃO DE NOVOS ANTIBIÓTICOS*. Disponível em: https://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica-abandona-pesquisa-e-producao-de-novos-antibioticos-2> acessado em 11 de junho de 2020

SOUZA, Cleber. *Covid-19 na periferia de SP expõe faceta da desigualdade, dizem médicos*. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/26/covid-19-na-periferia-expoe-a-faceta-da-desigualdade-dizem-especialistas.htm acessado em 11 de junho de 2020

WORLDOMETERS- PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19. Disponível em: https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries> acessado em 11 de junho de 2020

THE WASHINGTON POST- *Alto funcionário da Casa Branca encarregado da resposta à pandemia sai abruptamente*. Disponível em: < https://www.washingtonpost.com/news/to-your-health/wp/2018/05/10/top-white-house-official-in-charge-of-pandemic-response-exits-abruptly/> acessado em 12 de junho de 2020

UOU- *Educação*, *Saúde e Cidadania têm R\$ 7,5 bi em verbas congeladas*. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/educacao-saude-e-cidadania-tem-r-75-bi-em-verbas-congeladas.shtml > acessado em 12 de junho de 2020.

A descoberta de um rico conjunto genético de coronavírus relacionados ao SARS fornece novas informações sobre a origem do coronavírus SARS. Disponível em: https://journals.plos.org/plospathogens/article?id=10.1371/journal.ppat.1006698> acessado em 14 de junho de 2020

R7 notícias- *'Temos que repensar escolhas', diz autor de livro que previu pandemia*. Disponível em: https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/temos-que-repensar-escolhas-diz-autor-de-livro-que-previu-pandemia-02052020 acessado em 14 de junho de 2020.

Coronavírus e a luta de classes. Disponível em:

https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/coronavirus-e-a-luta-de-classes/ acessado em 16 de junho de 2020.

Jonathan Safran Foer - *Comer Animais* (2009). Disponível em: < https://www.amazon.com/Jonathan-Safran-Foer/e/B001IGLMTI acessado em 18 de junho de 2020.

Teoria da democracia. Disponível em: < https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/teoria-da-democracia/#_ftn3> acessado em 10 de agosto de 2020

PANDEMIA, MAIS QUE UM FATO, UMA AMEAÇA: CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E ASPECTOS ECONÔMICOS DA GARANTIA À SAÚDE

